

direito a receber por força da Lei e de convenções no setor; ferreiros que o Fundo Municipal de Assistência Social terá, dades econômicas, as prestações de serviços e de outras empresas receitas próprias oriundas de financiamento das atividades sociais, realizações de produtividade ou

V - as parcerias de arrecadação de onus dos fundos, realizações na forma da Lei;

IV - receitas de subvenções financeiras de recurso

organizações governamentais e não-governamentais;

e transferências de entidades nacionais e internacionais,

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções exercícios;

sos adicionais que a Lei establecer no transcorrer de cada

II - doações organizadas do Fundo e recurso-

Fundos Nacionais. Estadual de Assistência Social;

I - recursos provenientes da transferência dos

Assistência Social TMA:

Art. 1º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de

para o financiamento das agências na área de assistência social.

recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios

ciá Social - TMA, instrumento de captação e aplicação de

Art. 1º - Esta criação o Fundo Municipal de Assistência

no a seguinte lei;

que a Câmara Municipal aprova e em sacado

budgete legislativo;

O Prefeito Municipal de Maracanaí, no uso de suas atribuições

Raimundo Queiroz da Miraanda
Prefeito Municipal
EM 03/01/1996

SANCIONADO E PROMULGADO

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e de outras provisões

ass.

LEI Nº 049/96 de 03/01/96.

§ 1º - A dotagem da organização socialista para o orçamento instituições.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social e sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, sob a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, para transferência de recursos destinados às receitas correspondentes.

Art. 3º - O FMAIS será gerido pelo(a) Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAIS - constante do Plano Diretor do Município.

§ 2º - A proposta organizativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAIS - constante do Plano Diretor do Município, ou em crédito especial aprovado pela C.M.M.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, ou em crédito especial aprovado pela C.M.M.

I - Financiamento total ou parcial de programas sociais desenvolvidos pelo Município, ou em projeto de assistência social.

II - Programa de assistência social ou parcial de programas sociais desenvolvidos pelo Município, ou em projeto de assistência social.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social é integrado o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, ou em crédito especial aprovado pela C.M.M.

VI - produtcs de convenções firmadas em contratos entre
dares financeiros;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devindas das HQ NAS, será efetivado por intermédio do TMAIS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviçosprovados pelo Conselho Municipal, mas, projeto de lei que altera o art. 5º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a criação da Fundação Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a

VII - Programa dos benefícios eventuais, com forte o desposto no que é o art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e apetrechamento de recursos humanos na área de assistência social.

desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das agências de assistência social;

LV - constituição, reforma, espírito, aguisilhão
ou Locação de imóveis para prestação de serviços de assistência
cia socia l

III - aquistigao de material permanente e de em sumo e de outros insuas necessarios ao desenvolvimento dos programas;

de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

RAMONDO GUERRIZO DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

Art. 7º - Não havendo rubrica assinatura, a presente estenderá despesas decorrentes da implementação da presente lei, ficará o Poder Executivo autorizado a abri-la, no prazo de 60 dias, desde que a mesma não contrarie o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 1996.

COMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma simplificada.

Apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social -